



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - Centro - Fone 43 3565-1491
CNPJ 77778710/0001-71 - São José da Boa Vista (PR) - CEP 84980-000

AUTÓGRAFO Nº 02/2014

SÚMULA: Dispõe sobre as tabelas de vencimentos e gratificações aplicáveis aos servidores integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal prevista na Lei nº 570/2003-Plano de Cargos e Salários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, por seus representantes, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2014 os servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, efetivos e comissionados, passam a perceber os vencimentos e gratificações em conformidade com os valores expressos na presente Lei.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos efetivos constantes do anexo III da Lei nº 570/2003, que instituiu o Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos do quadro próprio do Poder Executivo Municipal são reajustados em conformidade com a tabela constante do anexo I à presente Lei.

Parágrafo único - Fica alterada a tabela constante do anexo III da Lei nº 570/2003, que instituiu o Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, passando a vigorar com as alterações introduzidas pela presente Lei, em conformidade com a redação do anexo I.

Art. 3º - As gratificações constantes do anexo V da Lei nº 570/2003, que instituiu o Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos do quadro próprio do Poder Executivo Municipal são reajustados em conformidade com o disposto na tabela constante do anexo II à presente Lei.

Parágrafo único - Fica alterada a tabela constante do anexo V da Lei nº 570/2003, que instituiu o Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, passando a vigorar com as alterações introduzidas pela presente Lei, em conformidade com a redação do anexo II.

Art. 4º - Os vencimentos dos cargos comissionados constantes do anexo IV da Lei nº 570/2003, que instituiu o Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos do quadro próprio do Poder Executivo Municipal são reajustados em conformidade com a tabela constante do anexo III à presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - Centro - Fone 43 3565-1491
CNPJ 77778710/0001-71 - São José da Boa Vista (PR) - CEP 84980-000

Parágrafo único - Fica alterada a tabela constante do anexo IV da Lei nº 570/2003, que instituiu o Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, passando a vigorar com as alterações introduzidas pela presente Lei, em conformidade com a redação do anexo III.


Art. 5º - O § 1º do artigo 2º da Lei nº 766/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

§ 1º Ao ocupante do cargo de Procurador Municipal designado para o exercício do cargo de Procurador Geral do Município que optar pelos vencimentos e vantagens do cargo efetivo, será assegurada a gratificação FG 8 em dobro, constante do Anexo V da Lei nº 570/2003.”

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Elias Sutil de Oliveira, Câmara Municipal, São José da Boa Vista – PR, 14 de Janeiro de 2014.


PEDRO CORRÊA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Protocolo N.º 02
Em 14/01/14
AKB

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS EFETIVOS – ANEXO III DA LEI Nº 570/2003

ANEXO III - LEI 570/2003

nível/Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Aa	732,24	739,56	746,88	754,20	761,52	768,84	776,16	783,48	790,80	798,12	805,44	812,76	820,08	827,40	834,72
Ab	732,24	739,56	746,88	754,20	761,52	768,84	776,16	783,48	790,80	798,12	805,44	812,76	820,08	827,40	834,72
Ac	732,24	739,56	746,88	754,20	761,52	768,84	776,16	783,48	790,80	798,12	805,44	812,76	820,08	827,40	834,72
Ad	732,24	739,56	746,88	754,20	761,52	768,84	776,16	783,48	790,80	798,12	805,44	812,76	820,08	827,40	834,72
Ae	732,24	739,56	746,88	754,20	761,52	768,84	776,16	783,48	790,80	798,12	805,44	812,76	820,08	827,40	834,72
Af	732,24	739,56	746,88	754,20	761,52	768,84	776,16	783,48	790,80	798,12	805,44	812,76	820,08	827,40	834,72
Ag	732,24	739,56	746,88	754,20	761,52	768,84	776,16	783,48	790,80	798,12	805,44	812,76	820,08	827,40	834,72
Ba	820,80	829,01	837,22	845,43	853,64	861,85	870,06	878,27	886,48	894,69	902,90	911,11	919,32	927,53	935,74
Bb	820,80	829,01	837,22	845,43	853,64	861,85	870,06	878,27	886,48	894,69	902,90	911,11	919,32	927,53	935,74
Bc	820,80	829,01	837,22	845,43	853,64	861,85	870,06	878,27	886,48	894,69	902,90	911,11	919,32	927,53	935,74
Ca	865,08	873,73	882,38	891,03	899,68	908,33	916,98	925,63	934,28	942,93	951,58	960,23	968,88	977,53	986,18
Da	928,80	938,09	947,38	956,67	965,96	975,25	984,54	993,83	1.003,12	1.012,41	1.021,70	1.030,99	1.040,28	1.049,57	1.058,86
Ea	972,00	981,72	991,44	1.001,16	1.010,88	1.020,60	1.030,32	1.040,04	1.049,76	1.059,48	1.069,20	1.078,92	1.088,64	1.098,36	1.108,08
Eb	972,00	981,72	991,44	1.001,16	1.010,88	1.020,60	1.030,32	1.040,04	1.049,76	1.059,48	1.069,20	1.078,92	1.088,64	1.098,36	1.108,08
Fa	1.080,00	1.090,80	1.101,60	1.112,40	1.123,20	1.134,00	1.144,80	1.155,60	1.166,40	1.177,20	1.188,00	1.198,80	1.209,60	1.220,40	1.231,20
Fb	1.080,00	1.090,80	1.101,60	1.112,40	1.123,20	1.134,00	1.144,80	1.155,60	1.166,40	1.177,20	1.188,00	1.198,80	1.209,60	1.220,40	1.231,20
Fc	1.080,00	1.090,80	1.101,60	1.112,40	1.123,20	1.134,00	1.144,80	1.155,60	1.166,40	1.177,20	1.188,00	1.198,80	1.209,60	1.220,40	1.231,20
Fd	1.080,00	1.090,80	1.101,60	1.112,40	1.123,20	1.134,00	1.144,80	1.155,60	1.166,40	1.177,20	1.188,00	1.198,80	1.209,60	1.220,40	1.231,20
Ga	1.188,00	1.199,88	1.211,76	1.223,64	1.235,52	1.247,40	1.259,28	1.271,16	1.283,04	1.294,92	1.306,80	1.318,68	1.330,56	1.342,44	1.354,32
Gb	1.188,00	1.199,88	1.211,76	1.223,64	1.235,52	1.247,40	1.259,28	1.271,16	1.283,04	1.294,92	1.306,80	1.318,68	1.330,56	1.342,44	1.354,32
Ha	1.296,00	1.308,96	1.321,92	1.334,88	1.347,84	1.360,80	1.373,76	1.386,72	1.399,68	1.412,64	1.425,60	1.438,56	1.451,52	1.464,48	1.477,44
Ia	1.404,00	1.418,04	1.432,08	1.446,12	1.460,16	1.474,20	1.488,24	1.502,28	1.516,32	1.530,36	1.544,40	1.558,44	1.572,48	1.586,52	1.600,56
Ib	2.000,00	2.020,00	2.040,00	2.060,00	2.080,00	2.100,00	2.120,00	2.140,00	2.160,00	2.180,00	2.200,00	2.220,00	2.240,00	2.260,00	2.280,00
Ic	1.404,00	1.418,04	1.432,08	1.446,12	1.460,16	1.474,20	1.488,24	1.502,28	1.516,32	1.530,36	1.544,40	1.558,44	1.572,48	1.586,52	1.600,56
Ja	1.620,00	1.636,20	1.652,40	1.668,60	1.684,80	1.701,00	1.717,20	1.733,40	1.749,60	1.765,80	1.782,00	1.798,20	1.814,40	1.830,60	1.846,80
Jb	1.620,00	1.636,20	1.652,40	1.668,60	1.684,80	1.701,00	1.717,20	1.733,40	1.749,60	1.765,80	1.782,00	1.798,20	1.814,40	1.830,60	1.846,80
Jc	1.620,00	1.636,20	1.652,40	1.668,60	1.684,80	1.701,00	1.717,20	1.733,40	1.749,60	1.765,80	1.782,00	1.798,20	1.814,40	1.830,60	1.846,80
Ka	1.728,00	1.745,28	1.762,56	1.779,84	1.797,12	1.814,40	1.831,68	1.848,96	1.866,24	1.883,52	1.900,80	1.918,08	1.935,36	1.952,64	1.969,92
Kb	1.728,00	1.745,28	1.762,56	1.779,84	1.797,12	1.814,40	1.831,68	1.848,96	1.866,24	1.883,52	1.900,80	1.918,08	1.935,36	1.952,64	1.969,92

La	2.750,00	2.777,50	2.805,00	2.832,50	2.860,00	2.887,50	2.915,00	2.942,50	2.970,00	2.997,50	3.025,00	3.052,50	3.080,00	3.107,50	3.135,00
Lb	2.160,00	2.181,60	2.203,20	2.224,80	2.246,40	2.268,00	2.289,60	2.311,20	2.332,80	2.354,40	2.376,00	2.397,60	2.419,20	2.440,80	2.462,40
Lc	2.160,00	2.181,60	2.203,20	2.224,80	2.246,40	2.268,00	2.289,60	2.311,20	2.332,80	2.354,40	2.376,00	2.397,60	2.419,20	2.440,80	2.462,40
Ma	2.700,00	2.727,00	2.754,00	2.781,00	2.808,00	2.835,00	2.862,00	2.889,00	2.916,00	2.943,00	2.970,00	2.997,00	3.024,00	3.051,00	3.078,00
Na	4.104,00	4.145,04	4.186,08	4.227,12	4.268,16	4.309,20	4.350,24	4.391,28	4.432,32	4.473,36	4.514,40	4.555,44	4.596,48	4.637,52	4.678,56
O a	5.400,00	5.454,00	5.508,00	5.562,00	5.616,00	5.670,00	5.724,00	5.778,00	5.832,00	5.886,00	5.940,00	5.994,00	6.048,00	6.102,00	6.156,00

ANEXO II
TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS – ANEXO V DA LEI Nº 570/2003

Função Gratificada	Valor
FG 1	RS 140,40
FG 2	RS 280,80
FG 3	RS 421,20
FG 4	RS 561,60
FG 5	RS 702,00
FG 6	RS 842,40
FG 7	RS 982,80
FG 8	RS 1.123,20

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS – ANEXO IV DA LEI Nº 570/2003

Denominação do Cargo	Símbolo Vencimentos	Vencimentos em Reais	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal
Procurador Geral do Município	CC 5	3240,00	01	20 hs
Chefe da Divisão de Cultura e Turismo (<i>redação dada pela Lei nº 802/2013</i>)	CC 2	1458,00	01	40 hs
Chefe da Divisão de Educação	CC 2	1458,00	01	40 hs
Chefe da Divisão de Esporte e Lazer	CC 2	1458,00	01	40 hs
Chefe da Divisão de Fomento Agropecuário e de Indústria e Comércio (<i>redação dada pela Lei nº 802/2013</i>)	CC 2	1458,00	01	40 hs
Chefe da Divisão de Infância, Juventude, Idosos e Deficientes	CC 2	1458,00	01	40 hs
Chefe da Divisão de Obras Públicas	CC 2	1458,00	01	40 hs
Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoarifado	CC 2	1458,00	01	40 hs
Chefe da Divisão de Planejamento	CC 2	1458,00	01	40 hs
Chefe da Divisão de Promoção social e programas sociais	CC 2	1458,00	01	40 hs
Chefe da Divisão de Serviços Urbanos	CC 2	1458,00	01	40 hs
Chefe da Divisão de Tesouraria	CC 2	1458,00	01	40 hs
Chefe da Divisão de Viação Rural	CC 2	1458,00	01	40 hs
Chefe da Divisão de Viação Urbana	CC 2	1458,00	01	40 hs
Chefe da Divisão de Habitação (<i>inserido pela Lei nº 785/2013</i>)	CC 2	1458,00	01	40 hs
Chefe de Controle Interno	CC 3	2340,01	01	40 hs
Chefe de Gabinete	CC 1	864,00	01	40 hs
Diretor da Divisão de Educação	CC 3	2340,01	01	40 hs
Diretor da Divisão de Promoção Social e Programas Sociais	CC 3	2340,01	01	40 hs
Diretor da Divisão de Contabilidade	CC 3	2340,01	01	40 hs
Diretor da Divisão de Saúde	CC 3	2340,01	01	40 hs
Diretor da Divisão de Tributação e Cadastro	CC 3	2340,01	01	40 hs
Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária	CC 3	2340,01	01	40 hs
Diretor de Divisão de Compras e Licitações	CC 3	2340,01	01	40 hs
Diretor de Recursos Humanos	CC 3	2340,01	01	40 hs
Diretor da Divisão de Habitação (<i>inserido pela Lei nº 785/2013</i>)	CC 3	2340,01	01	40 hs
Diretor de Gabinete	CC 6	4.104,00	01	40 hs
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Ação Social	CC 4	3.004,99	01	40 hs
Secretário Municipal de Administração	CC 4	3.004,99	01	40 hs
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio (<i>redação dada pela Lei nº 802/2013</i>)	CC 4	3.004,99	01	40 hs
Secretário Municipal de Finanças	CC 4	3.004,99	01	40 hs
Secretário Municipal de Meio Ambiente	CC 4	3.004,99	01	40 hs
Secretário Municipal de Saúde	CC 4	3.004,99	01	40 hs
Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Viação	CC 4	3.004,99	01	40 hs